

PORTARIA CRC-PA Nº 09/2016

**ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO
DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO
CRCPA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos de propriedade do CRC-PA destinam-se exclusivamente aos serviços de fiscalização e administração, sendo vedada sua utilização em qualquer situação que não esteja diretamente relacionada à atividade de serviço deste Regional, exceto por ordem da presidência.

a) Devem ser conduzidos por servidores do CRCPA, com, no mínimo, um ano de Carteira Nacional de Habilitação;

b) Mediante solicitação, através de documentos por escrito, indicando o motivo.

Parágrafo Primeiro – São competentes para autorizar saídas regulares:

a) Veículos da Administração: a Presidência; a Superintendência Executiva do CRCPA; ou a Coordenadoria Administrativa; e

b) Veículos da Fiscalização: a Vice-Presidência de Fiscalização; a Superintendência Executiva do CRCPA, quando da ausência deste a Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo Segundo – Fica sob a responsabilidade da **Coordenadoria Administrativa**, a autorização para saídas dos veículos utilizados pela Fiscalização; desde que exclusivamente para o cumprimento de execução de diligências (trabalho diário), guarda, conservação e a manutenção dos mesmos, mediante mapa de roteiro diário fornecido pela Coordenação de Fiscalização do CRC-PA.

Parágrafo Terceiro – Fica sob a responsabilidade da **Coordenadoria Administrativa**, a autorização para saídas dos veículos utilizados pela Administração, controle da guarda, conservação e da manutenção dos mesmos.

Parágrafo Quarto – A utilização de veículos terá controle mensal efetuado através do preenchimento dos seguintes mapas: **I de requisição, II de controle de circulação e III de abastecimento, IV controle de chaves, V controle de vistoria**, anexos a esta Portaria.

Parágrafo Quinto – O abastecimento dos veículos será realizado mediante requisição, assinada pelo Coordenador Administrativo, destinada a fornecedores devidamente escolhidos através de processo licitatório.

Parágrafo Sexto – A troca de óleo e serviços de manutenção dos veículos deverão ser realizados mediante requisição, assinada pelo Coordenador Administrativo, destinada a fornecedores devidamente escolhidos através de processo licitatório.

Artigo 2º - Estão autorizados a conduzir os veículos do CRCPA, desde que enquadrados na alínea “a” do artigo 1º desta resolução, os seguintes funcionários:

- a) O(A) Superintendente;
- b) Todos os(as) fiscais do CRCPA;
- c) Todos(as) os Coordenadores(as);
- d) O(A) Auxiliar Administrativo(lotado no Setor de Desenvolvimento Profissional); e
- e) O(S) Motorista(s) da Empresa Terceirizada.

Artigo 3º - São deveres do condutor:

- a) Dirigir com atenção e prudência, obedecendo às normas de trânsito, de forma a preservar a segurança própria e a de terceiros;
- b) Ter zelo pelo veículo, visando garantir sua integridade e perfeito funcionamento;
- c) Comunicar imediatamente, ao seu Superior correspondente, eventuais defeitos do veículo ou sinistros ocorridos;
- d) Estacionar o veículo em local seguro, não deserto e não suspeito, levando consigo as chaves, fechando as janelas e portas e acionando os dispositivos de segurança, quando tiver;
- e) Recolher o veículo a garagem do CRC-PA após utilização;
- f) Fica proibida a concessão de caronas, salvo aquelas expressamente autorizadas e que estejam relacionadas a assuntos do Sistema CFC/CRCs;
- g) Fica proibida a utilização dos veículos do CRC-PA no deslocamento do condutor até sua residência e/ou de terceiros com objetivo único de parada para o almoço;
- h) Os funcionários, que venham a dirigir os veículos, de propriedade deste CRC-PA, ficam obrigados a informar à **Coordenadoria Administrativa** todas as infrações de trânsito que porventura ocorrerem.

Parágrafo Primeiro – É proibida a guarda de veículo do CRC-PA em garagens residenciais, salvo quando autorizados por quem de direito; nos termos do disposto no § primeiro do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Segundo – Serão de inteira responsabilidade do condutor, as despesas referentes às infrações de trânsito por ele cometida, acidentes de trânsito causado pelo condutor do veículo do CRC, bem como franquia do Seguro.

Parágrafo Terceiro – O servidor que descumprir as determinações desta portaria responderá disciplinarmente, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal, por danos causados, sendo irrelevante se o crime foi julgado culposos ou dolosos.

Parágrafo Quarto – A apuração do prescrito nos parágrafos deste artigo, far-se-á mediante análise de processo administrativo de competência da Comissão nomeada pelo Presidente, que julgará a competência ou não da responsabilidade do condutor arcar com as despesas e transferir os pontos pertinentes à infração para seu nome.

Artigo 4º - Os veículos do CRC-PA deverão estar acobertados por seguro total.

Artigo 5º - Cabe à Superintendência Executiva e a Coordenadoria Administrativa, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidades, a observância da guarda e manutenção dos veículos, assim como a obtenção, em período trimestral, do Certificado de Nada Consta junto ao DETRAN, para o devido acompanhamento.

Artigo 6º - O descumprimento desta Portaria implicará em sanção disciplinar e demais cominações legais.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CRC-PA nº 17/2013, de 26/02/2013.

Belém, 02 de fevereiro de 2016.

Contadora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS**
Presidente CRCPA